



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 62/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL

DE SAÚDE DE NITERÓI

DATA DA SESSÃO: 12/03/2024

IMPUGNANTE: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – CS BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.693/0001-00, localizada no nº 400, sala 04, Brás Cubas, no município de Mogi das Cruzes, São Paulo.

I. TEMPESTIVIDADE

A empresa **CS BRASIL**, protocolou pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 62/2023, em 06 de março de 2024 às 17h50.

O instrumento convocatório estabelece no item 25.1 do edital que as impugnações devem ser enviadas até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, vejamos:

25.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Neste sentido, tendo em vista que a sessão está marcada para o dia **12 de março de 2024**, a impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no edital e no art. 24 do Decreto Federal nº.10.024/2019, sendo tempestiva pois a referida impugnação.



II. DAS RAZÕES E DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO

Dos pontos aduzidos pela impugnante **CS BRASIL**:

Quanto as características dos veículos o item 5.7 do edital dispõe a disponibilização dos veículos será aceita quando observado o prazo máximo de idade de frota, que deverá ser de até 5 anos da data de fabricação, contudo, às fls. 37 consta no apêndice I – planilha de formação de preço que o veículo Tipo Van deverá possuir ano de fabricação/modelo: a partir de 2020.

Assim, considerando que a contradição apontada ensejará dúvida à licitante interessada em participar no certame, prejudicando dessa forma a precificação da proposta, deverá ser fixada regra clara quanto ao tema.

De início, cabe destacar que somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

(...)

Assim, é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital para:

- a. Fixar se os veículos deverão possuir até 05 (cinco) anos da data da fabricação ou ano fabricação/modelo a partir de 2020.*
- b. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km: (i) fixar prazo de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada;*
- c. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: fixar prazo de 60 dias para veículos prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada.*



Diante do acima exposto, passamos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

III. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Preliminarmente, cabe destacar as informações disposta no sistema, assim como em impugnações anteriores, quanto a supressão dos itens 1 (veículo tipo VAN) e 6 (veículos AMBULÂNCIA TIPO A) do Edital, por questões orçamentárias, que foram devidamente justificadas nos autos do processo administrativo que originou a referida contratação.

Portanto, visando a economia e a eficiência processual, foi definido que o pregão em epígrafe teria o seu prosseguimento sem os referidos itens, não havendo qualquer prejuízo a contratação, pois o critério de julgamento da licitação é menor preço por item. Também houve a orientação aos licitantes, em nota explicativa que consta no rodapé de toda as páginas do instrumento convocatório, sinalizando que quaisquer menções a esses itens no edital devem ser desconsideradas.

Ante ao exposto pela impugnante, vale ressaltar que o art. 40, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que a Administração, de forma discricionária, ponderando os aspectos da necessidade do objeto contratado, deverá definir os prazos e condições para execução do contrato.

Neste sentido, por se tratar de questionamentos referente ao Termo de Referência, foi solicitado a manifestação do setor requisitante que, após análise, emitiu a seguinte resposta:

O prazo máximo de idade da frota deverá ser de até 05 (cinco) anos da data da fabricação, para que sempre ofereçam as condições mínimas de uso para atender à FMS, conforme IN RFB nº 1700/2017 e o processo TCE/RJ nº 219.276-0/21.



As informações relativas aos itens 1 (Van Adaptada) e 6 (Ambulância Tipo A) existentes no Apêndice I - Planilha de Formação de Preços devem ser desconsideradas, porque esses itens foram suprimidos do certame e não estarão disponíveis para lance no sistema, conforme Nota Explicativa acostada nos rodapés de todas as páginas do Edital:

Nota Explicativa: Em razão da supressão dos itens 01 e 06 na planilha de especificação/ descrição do objeto (subitem 1.1 do Termo de Referência), deverá ser desconsiderada qualquer menção quanto aos referidos itens neste edital

Além disso, no Termo de Referência, não há a exigência de que os veículos sejam novos (zero km), justamente para se garantir a ampla concorrência e a competitividade do certame, levando em consideração a realidade do mercado de locação de veículos, ao possibilitar que os carros sejam seminovos.

O que esta Fundação espera da futura contratada, ao estabelecer o prazo para vida dos veículos de até 05 (cinco) anos, é que os automóveis estejam sempre em bom estado de conservação para que o serviço seja prestado com a melhor qualidade possível para a população, independentemente de os carros serem novos ou seminovos.

Diante do exposto, haja vista que o item i, tipo VAN, foi suprimido e existe expressa recomendação quanto a este ponto no instrumento convocatório, por consequência, a referida divergência de informações foi suprimida juntamente com o item, entretanto, é importante estabelecer que a exigência constante no item 5.7 do Termo de Referência vale para os demais veículos.

No que concerne ao prazo de início e execução do contrato, este questionamento já havia sido respondido em impugnação anterior pelo setor requisitante, estando o seu inteiro teor no portal da transparência, vejamos:

(...)

7.2. A execução dos serviços será iniciada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial do Município de Niterói.

*Ainda que seja importante definir um prazo para início dos serviços, **não é razoável que uma demanda tão importante para a saúde seja suspensa por dois meses**, como propõe o impugnante. Até porque, como expresso no termo de referência, **os veículos poderão ser locados durante os primeiros 60 dias de execução dos serviços.***



Diante disto, conforme esclarecido pelo setor requisitante, o edital em momento algum previa a entrega de veículos zeros, principalmente, por ser de conhecimento comum que para a contratação de tais veículos necessitaria de prazos mais extensos, tendo em visto o tempo de sua fabricação.

Neste sentido, observasse que o objeto da referida licitação trata da contratação de empresa especializada em **locação de veículos**, não cabendo neste aspecto a alegação de prazo insuficiente para aquisição, levando em consideração os diversos formatos que os licitantes possuem no mercado para o seu comprimento, como por exemplo, a locação dos veículos, que inclusive foi dada como alternativa pelo setor requisitante.

Por este ângulo, vale ressaltar o item 3.19.4. do Termo de Referência, que trata exatamente deste ponto, vejamos:

3.19.4. Ser de propriedade da CONTRATADA, cuja comprovação poderá ser feita a partir da assinatura do contrato. Em **até 60 (sessenta) dias**, 100% da frota deverá estar em **nome da CONTRATADA**. A partir dessa data, não será mais permitido veículo locado.

Como se observa, a licitante terá o prazo de 15 (quinze) dias para iniciar o serviço e o prazo de 60 (sessenta) dias para os demais ajustes, tendo ainda como alternativa neste período a possibilidade de realizar solicitação, devidamente justificada, da dilação do referido prazo.

Diante do exposto, resta claro que os prazos estipulados no instrumento convocatório estão em estrita conformidade com os princípios legais mais comezinhos, atendendo as necessidades quanto a urgência da contratação por esta Administração, assim como são suficientes para serem atendidos pelas licitantes que atuam no respectivo mercado.



Portanto, em conformidade com o setor requisitante, se mantém as condições estabelecidas em edital e anexos, não havendo qualquer alteração, inclusive e quanto a data de abertura da sessão.

IV. DECISÃO

Em obediência aos Princípios do Instrumento Convocatório, Eficiência, Competitividade e Economicidade, tendo em vista a impugnação interposta pela impugnante **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – CS BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.693/0001-00, decide esta Comissão conhecê-la e julgar **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a data da sessão do Pregão Eletrônico de nº 62/2023 agendada para o dia 12 de março de 2024 às 14h00min.

Niterói, 10 de março de 2024.

SUELLEN M. O. GOULART
Pregoeira
Fundação Municipal de Saúde de Niterói